PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI H* 1586, DE 02 DE JULHO DE 1 973

Reajusta vencimentos dos Servidores

Públicos do Município e Autárquicos
Municipais e dá outras providências

A Gâmara Hunicipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 18 - Ficam aumentados em 17% (dezessete-por-cento)
se salários e proventos de qualquer natureza dos servidores municipais
e autárquicos, desta Prefeitura, a partir do mes de maio de 1973, inclusivo.

Art. 28 - Os vencimentos dos ocupantes dos cargos de pro mimento em comissão e os de provimento efetivo, a partir do mes de maio de 1973, inclusive, são os constantes do Anexo Unico que fas parte integrante desta lei, ficando revogado o Anexo Unico, da Lei ns 1525, de 14 de junho de 1972.

Art. 3* - O funcionário municipal perceberá a importân - eia de Cr\$ 20,00 (vinte-cruzeiros) por dependente, a título de abono-familia, de que trata o artigo 15, da Lei nº 1484, de 03 de desembro 1971.

Art. 4º - Esta lei entrarå em vigor na data de sua pu-Mlicação, revogadas as disposições em contrário.

Hando, portanto, a todas as autoridades a quen o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam comprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Frefeitura de Ituiutaba, aos 02 de julho de 1973.

- Profeito de Ituintaba -

(Pued José Dib)

m4/20a.